



Estado do Rio Grande do Norte

Prefeitura Municipal de Cruzêta

LEI Nº 184, de 26 de maio de 1970.

Dispõe sobre normas para concessão de bolsas de estudo e das outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZÊTA: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º - O Orçamento do Município de Cruzêta, de acordo com as possibilidades financeiras constará anualmente uma dotação destinada à concessão de bolsas gratuitas, para custeio integral ou parcial de estudo, a alunos de ensino médio carentes de recursos.

Art. 2º - As bolsas de que trata esta Lei, serão integrais ou parciais para o estudo de alunos matriculados no estabelecimento local, e terão valor equivalente:

I - ao total das taxas de contribuições fixadas anualmente pelo órgão competente, quando se tratar de bolsa integral;

II - ao mínimo de 50% (cinquenta por cento) do valor mencionado no inciso anterior, quando se tratar de bolsa parcial.

Art. 3º - Excepcionalmente, poderá ser concedido bolsas de estudo parcial a alunos cruzetenses matriculados em estabelecimento de outros municípios, cujo valor não poderá exceder a um salário mínimo regional.

Art. 4º - Considera-se alunos carentes de recursos para efeito de concessão de bolsas nos termos desta Lei, aquele cujo pai ou responsável seja comprovadamente desprovido de meios para custear a Educação de seus filhos.

Art. 5º - A média global obtida quando da aprovação no exame de admissão ou conclusão do ginásial pelos candidatos a bolsa de estudo, será levado em consideração por ocasião da apreciação do pedido, e em igualdade de condições terá preferência o filho do Servidor Municipal.

Art. 6º - Fica criada a Comissão Municipal de bolsa de Estudo (CMEB), constituída dos seguintes membros:

- Um representante da Prefeitura Municipal
- Um representante da Direção do Educandário
- Um Representante da Diretoria Local da CNEC;
- Um representante do Corpo Docente; e
- Um representante do Corpo Discente.

§ 1º - Os membros da CMEB exercerão gratuitamente suas funções e terão mandatos de 2 (dois) anos, admitida a recondução. A Comissão terá uma diretoria composta de um Presidente, um Secretário e um Tesoureiro, escolhidos pelos respectivos membros.

§ 2º - Compete exclusivamente a CMEB, deliberar sobre concessão, distribuição e pagamento de bolsas de estudo, cujo benefício somente será concedido mediante solicitação do interessado a diretoria da referida Comissão.

§ 3º - As normas estabelecidas nos artigos 2º, 3º, e 5º, para efeito de concessão de bolsas, aplicar-se-ão criteriosamente em função da necessidade comprovada do aluno.

§ 4º - A Comissão reunir-se-á ordinariamente no mês de fevereiro e extraordinariamente sempre que for necessário.

(Continuação)

Art. 7º - As bolsas de estudo que terão a duração de um ano letivo, serão renovadas sempre que atendidas as condições estabelecidas pela CMBE.

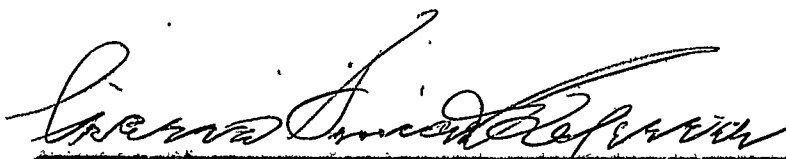
Parágrafo Único - Só terão direito à renovação, os alunos que comprovadamente continuem carentes de recursos e que não tenham sido reprovados pela primeira vez na mesma série, excetuados os casos de doença prolongada confirmada por atestado médico.

Art. 8º - O Prefeito Municipal, providenciará o pagamento da dotação destinada a bolsas de estudo consignada em cada exercício financeiro, na forma seguinte:

- a) primeira parcela, até 30 de junho; e
- b) segunda parcela, até 30 de novembro.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 173, de 27 de novembro de 1968.

Prefeitura Municipal de Cruzeta, 26 de maio de 1970.


Cícero Simão Bezerra
Prefeito.